



CONSÓRCIO

Riscos climáticos e oportunidades para os serviços de administração de grupos de consórcio no Brasil



CAIXA
Seguridade



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
METODOLOGIA	5
PANORAMA DO SETOR	6
Análise regulatória do setor	7
Contexto global	9
Diretrizes internacionais	10
Taxonomias internacionais	13
Contexto brasileiro	14
RISCOS E OPORTUNIDADES	17
Riscos	18
Danos climáticos	19
Vulnerabilidade social	21
RECOMENDAÇÕES	23
Políticas públicas e/ou negócios no Brasil	24
Empresas brasileiras do setor	25
CONCLUSÕES	27
REFERÊNCIAS	28



RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da agenda global de sustentabilidade e das exigências regulatórias nacionais aplicáveis ao setor de administração de grupos de consórcio. A análise apresenta o panorama regulatório nacional e internacional e destaca marcos que trazem inovações para o setor ao introduzirem a possibilidade de aliar práticas de sustentabilidade ao segmento. O estudo aponta, ainda, recomendações para as iniciativas pública e privada, como o desenvolvimento de normas reguladoras e produtos sustentáveis, além da adoção voluntária de diretrizes nacionais e internacionais de práticas ASG pelas administradoras de grupos de consórcio. O artigo conclui que o setor, diante das mudanças socioambientais crescentes, tem potencial para se tornar um instrumento estratégico de inclusão social, mitigação de danos climáticos e competitividade no mercado financeiro.¹

Palavras-chave: administradora de consórcio, sustentabilidade, ASG.

¹ Por: Ana Clara Viola Ladeira, Flavia Gardenal Ometto, Gabriela de Carvalho e Mello, Gregory de Lima Barbosa, Lara Lemos Nicola, Mariana Saragoça, Marion Farias Mac Dowell Leite de Castro, Rachel Moura Leite Rabelo de Rezende, Rafael Maziteli Trindade Teodoro e Raphael Fonseca Niemeyer, sócios e advogados das áreas de infraestrutura, societário, ambiental e regulatório do Stocche Forbes Advogados.



01

INTRODUÇÃO

Os grupos de consórcios, instrumentos populares de autofinanciamento coletivo no Brasil, vêm sendo impactados pela tendência global de enfrentamento à crise climática em termos de adaptação, resiliência e mitigação e do fortalecimento de normas nacionais voltadas à sustentabilidade, de modo que agentes reguladores e investidores passaram a exigir a implementação de diretrizes ambientais, sociais e de governança (ASG) nas operações do segmento.

Diante desse cenário, órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil (BACEN), responsável pela regulação da atividade em âmbito nacional, estabeleceu critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes internacionais. Adicionalmente, a crescente pressão social influencia o comportamento dos investidores, que demandam produtos capazes de conciliar segurança financeira com impactos sociais e ambientais positivos.

Este artigo analisa, diante da perspectiva delineada acima, os principais desafios enfrentados pelo segmento, com foco nos riscos climáticos associados aos produtos oferecidos pelo setor de consórcio, bem como nas oportunidades de inovação voltadas ao desenvolvimento de serviços mais sustentáveis.



02

METODOLOGIA

A elaboração deste artigo baseou-se em uma abordagem qualitativa e descritiva, combinando pesquisa bibliográfica e análise de dados institucionais. Foram examinadas fontes disponíveis na literatura especializada sobre sustentabilidade, grupos de consórcio e adaptação climática, incluindo relatórios técnicos, estudos regulatórios e publicações acadêmicas nacionais e internacionais. Paralelamente, utilizou-se o conjunto de dados e informações fornecidos pela CAIXA Consórcio, referentes às operações de administração de grupo de consórcios. Essa triangulação entre referências teóricas e dados empíricos permitiu identificar tendências, desafios e oportunidades no setor, oferecendo uma análise fundamentada sobre a evolução da agenda de sustentabilidade e inovação no mercado brasileiro de consórcios.

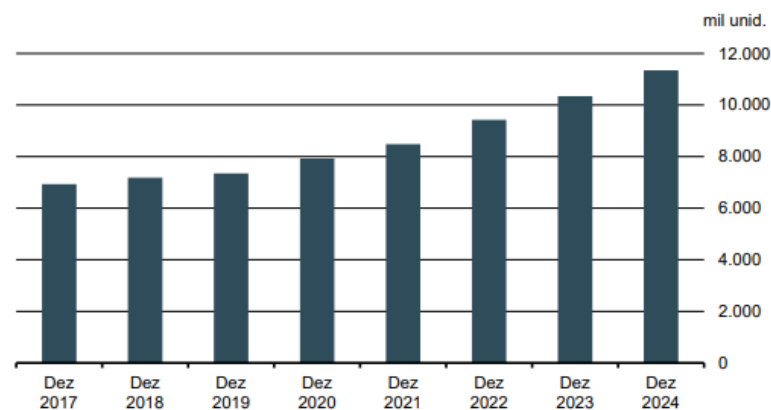


03

PANORAMA DO SETOR

Os consórcios têm impacto social significativo na economia brasileira, na medida em que promovem maior acessibilidade a bens de consumo, estimulam a educação financeira e incentivam a formação de poupança coletiva. De acordo com o “Panorama do Sistema de Consórcios”, elaborado pelo BACEN,² o ano de 2024 terminou com resultados consistentes para o segmento. Houve aumento de cotas e recursos administrados em comparação a 2023, mantendo a tendência de crescimento observada nos últimos anos. Com alta de 20,6%, o segmento chegou a R\$121,8 bilhões em recursos coletados ao longo do ano. O número de cotas ativas atingiu 11,35 milhões ao final de 2024 (+9,7%), com aumento em quase todos os tipos de bens – exceto eletrodomésticos e serviços. O gráfico abaixo demonstra a evolução do número de cotas ativas:

² BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Segmento de consórcios cresce e movimenta mais de R\$ 120 bi em 2024*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20803/noticia>. Acesso em: 2 out. 2025.

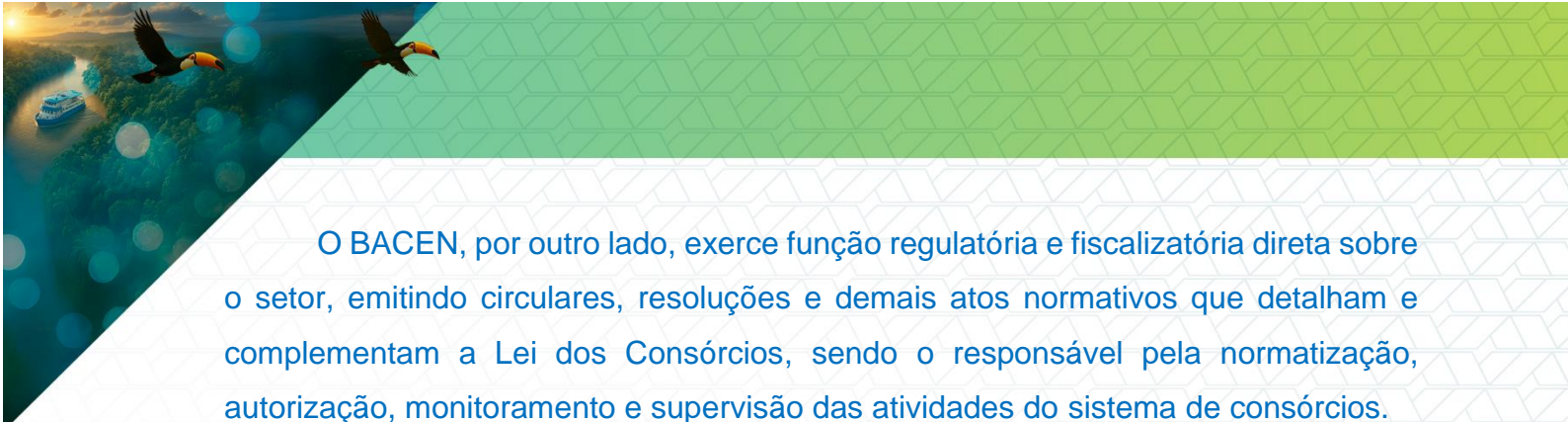


Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20803/noticia>. Acesso em: 2 de outubro de 2025

Esse crescimento foi impulsionado de forma mais relevante novamente pelo subsegmento de imóveis (+24,5%), acelerando a tendência do ano anterior, e representou ao final de 2024 19,0% (+2,3 p.p.) do total de cotas ativas de consórcios. Apesar da queda na representatividade nos últimos anos, o subsegmento de automóveis manteve-se como o maior do sistema, com 42,8% (-0,6 p.p.) das cotas ativas, após uma alta de 8,1% no ano. O subsegmento de motocicletas manteve-se como o segundo maior, com 27,0% (-0,7 p.p.) das cotas ativas, com alta de 6,9% em 2024. Os demais subsegmentos combinados apresentaram alta de 0,8% nas cotas ativas, passando a representar 11,1% (-1,0 p.p.) das cotas ativas do sistema.

3.1. Análise regulatória do setor

No âmbito normativo, a Lei nº 11.795/2008 (Lei dos Consórcios) é o principal diploma legal que disciplina o sistema de consórcios no Brasil. Ademais, por envolver relações de consumo, os contratos de consórcio também estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que assegura, por exemplo, o direito à informação clara e adequada, a proibição de práticas abusivas e a proteção contra cláusulas contratuais excessivamente onerosas. Pode-se citar, também, normas complementares, como o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que disciplina matérias contratuais não reguladas especificamente pela Lei dos Consórcios.



O BACEN, por outro lado, exerce função regulatória e fiscalizatória direta sobre o setor, emitindo circulares, resoluções e demais atos normativos que detalham e complementam a Lei dos Consórcios, sendo o responsável pela normatização, autorização, monitoramento e supervisão das atividades do sistema de consórcios.

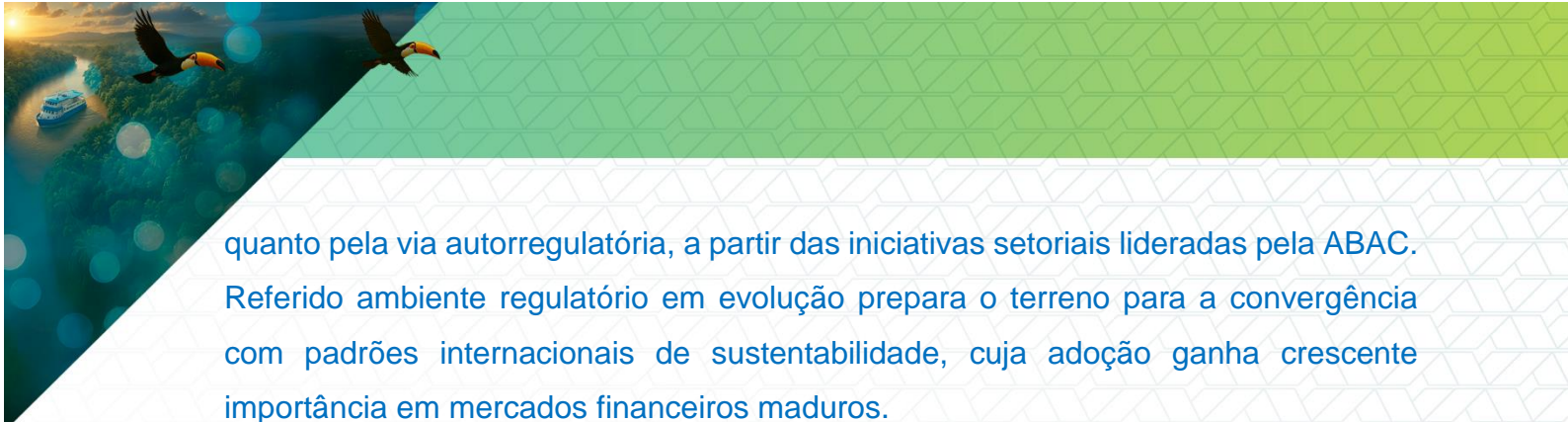
Nos últimos anos, o BACEN ampliou a integração de critérios ambientais, sociais e climáticos em sua política prudencial. Destacam-se, nesse sentido, a Resolução CMN nº 4.943/2021, que dispõe sobre a gestão integrada de riscos sociais, ambientais e climáticos pelas instituições financeiras, e a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), que orienta a incorporação de fatores ASG às práticas operacionais e de governança do sistema financeiro nacional.

Embora as administradoras de grupos de consórcio ainda não estejam sujeitas às mesmas exigências de reporte que bancos e seguradoras, salvo se compuserem os conglomerados prudenciais destas instituições, tais instrumentos funcionam como referenciais de boas práticas para o setor. Algumas administradoras, inclusive, aderiram ao PRSAC para orientar suas ações com base nos princípios de relevância, proporcionalidade e eficiência. A CAIXA Consórcio compõe o conglomerado prudencial da CAIXA e, em atendimento à Regulação BACEN, aderiu à PRSAC da CAIXA.³

No setor, a Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC) desempenha papel relevante na disseminação da agenda ASG. Promove estudos, guias e manuais técnicos voltados à integração de princípios de sustentabilidade nas operações das administradoras, além de incentivar o diálogo institucional com o BACEN sobre critérios de risco climático e de governança corporativa. Esses esforços refletem o avanço gradual da pauta social, ambiental e climática no âmbito do sistema de consórcios.

O presente artigo constata que o arcabouço normativo nacional fortaleceu-se tanto pela via regulatória — impulsionada por resoluções e políticas do BACEN —

³ CAIXA SEGURIDADE. *Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática*. Relatório disponível em: https://www.caixaseguridade.com.br/Documents/Politica_Responsabilidade_Social_Ambiental_e_Climatica_CAIXA_Consorcio.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.



quanto pela via autorregulatória, a partir das iniciativas setoriais lideradas pela ABAC. Referido ambiente regulatório em evolução prepara o terreno para a convergência com padrões internacionais de sustentabilidade, cuja adoção ganha crescente importância em mercados financeiros maduros.

3.2. Contexto global

O sistema de consórcios brasileiro é uma forma singular de autofinanciamento coletivo, sem paralelo direto em outros países. No cenário internacional, embora não exista estrutura idêntica à brasileira, há arranjos que compartilham características semelhantes.

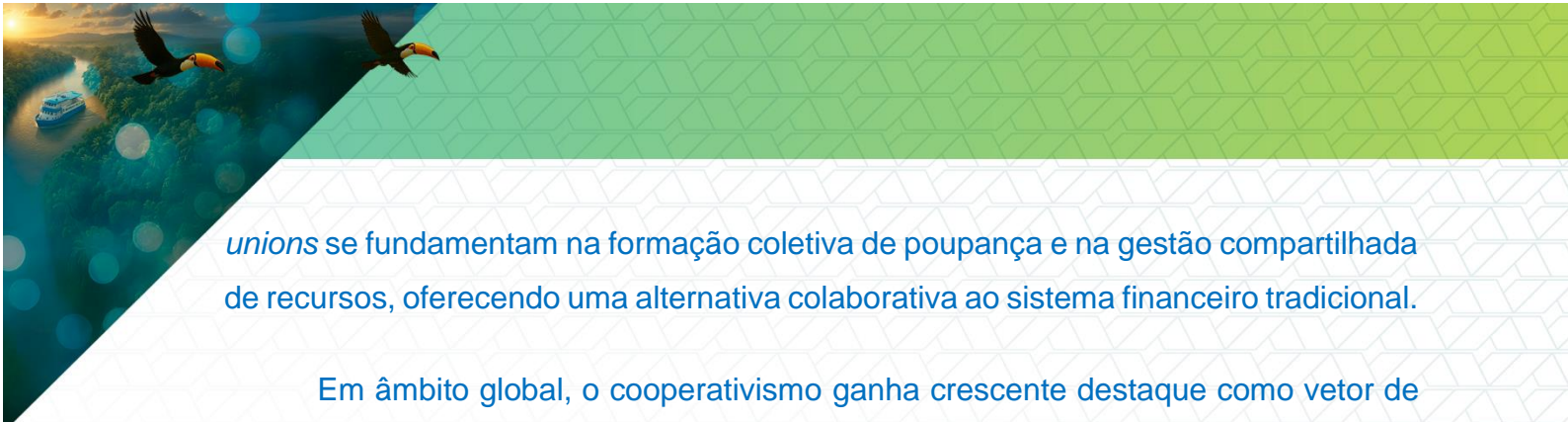
Os “*planes de ahorro*”⁴ e “*planes de capitalización*”⁵, observados no México e na Argentina, caracterizam-se como modalidades de poupança coletiva com finalidades semelhantes, porém sem o mesmo grau de regulação e transparência. Em países asiáticos como China, Filipinas e Indonésia, identificam-se arranjos informais chamados de “*Rotating Savings and Credit Associations*”.⁶ Esses modelos, ainda que socialmente relevantes, são pouco regulados e operam de forma mais limitada ou informal.

As *savings cooperatives* — também chamadas de *credit unions* ou cooperativas de crédito e poupança — representam outro paralelo importante. Presentes em países como Canadá, Estados Unidos e Alemanha, são instituições financeiras de natureza associativa, sem fins lucrativos, organizadas e controladas por seus próprios membros. Assim como os consórcios brasileiros, *savings cooperatives* ou *credit*

⁴ São, essencialmente, mecanismos de formação de reserva ao longo do tempo, estruturados a partir de contribuições periódicas realizadas pelo participante. O objetivo principal é acumular recursos com a finalidade de alcançar uma meta futura. Normalmente, esses planos não envolvem sorteios ou prêmios, mas podem oferecer alguma rentabilidade vinculada a indicadores financeiros, como taxas de juros ou rendimento de determinados ativos.

⁵ Os “*planes de capitalización*” combinam características de poupança e sorteio. O participante realiza aportes regulares, que são parcialmente destinados à formação de um capital a ser resgatado ao final do plano e parcialmente ao custeio da operação e à constituição de fundos de sorteio. Assim, o titular pode ser contemplado por prêmios durante o período de vigência do contrato, independentemente do montante acumulado.

⁶ Esses arranjos são baseados em contribuições mensais entre membros de comunidades locais. São mecanismos informais de poupança coletiva muito comuns em diversas partes do mundo, especialmente em países em desenvolvimento.



unions se fundamentam na formação coletiva de poupança e na gestão compartilhada de recursos, oferecendo uma alternativa colaborativa ao sistema financeiro tradicional.

Em âmbito global, o cooperativismo ganha crescente destaque como vetor de desenvolvimento sustentável. Em 19 de junho de 2024, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) declarou 2025 como o Ano Internacional das Cooperativas, sob o tema “*Cooperatives Build a Better World*”, destacando o papel dessas instituições na construção de uma economia mais inclusiva. A iniciativa conecta-se a marcos internacionais, como o Fórum Político de Alto Nível da ONU e a Segunda Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, reafirmando que as cooperativas não são apenas soluções locais, mas parte de um movimento global de transformação econômica e social.⁷

Além de promover estabilidade e inclusão, as *savings cooperatives* têm ampliado sua atuação no financiamento da transição energética. Instituições como a *Clean Energy Credit Union* e a *Vancity Credit Union* oferecem linhas de crédito verdes voltadas à instalação de painéis solares, veículos elétricos e projetos de eficiência energética, com taxas reduzidas e foco no impacto socioambiental. Essa experiência reforça a afinidade entre o modelo cooperativo internacional e o sistema de consórcios brasileiro, ambos baseados na formação coletiva de poupança e na gestão compartilhada de recursos.

3.2.1. Diretrizes Internacionais

Inspirado nesse paradigma, nota-se que o setor de consórcios brasileiro procura incorporar a perspectiva de sustentabilidade e expandir a sua atuação para bens e serviços de menor impacto ambiental, como energia solar, mobilidade elétrica e construções sustentáveis. Esse movimento, em consonância com o alinhamento crescente a referenciais internacionais, orienta a identificação de riscos climáticos,

⁷ UNITED NATIONS. *Cooperatives: Driving Inclusive and Sustainable Solutions for a Better World*. Disponível em: <https://www.un.org/en/observances/cooperatives-day>. Acesso em: 02 out. de 2025.
UN INTERNATIONAL YEAR OF COOPERATIVES 2025. “*International Year of Cooperatives 2025*” (IYC 2025). Disponível em: <https://2025.coop/>. Acesso em: 02 out. 2025.



fortalece a governança corporativa e a transparência das informações socioambientais.

Entre tais diretrizes globais, destaca-se a *Global Reporting Initiative* (GRI), criada em 1997 a partir de uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a organização CERES (*Coalition for Environmentally Responsible Economies*). A GRI surgiu com a finalidade de estabelecer um padrão internacional para relatórios de sustentabilidade, de modo que as empresas e instituições divulguem, de forma clara, os impactos econômicos, sociais e ambientais em suas práticas. Atualmente, as maiores empresas do segmento de consórcio observam as diretrizes do GRI para publicarem seus relatórios de sustentabilidade.

Outro marco relevante e que vem sendo aderido por administradoras como a CAIXA Consórcio, Embracon e BomConsórcio, é o Pacto Global da ONU (Pacto Global), criado em 2000 com o objetivo de engajar empresas e organizações de todo o mundo na implementação de práticas sustentáveis. A iniciativa baseia-se em dez princípios universais, que abrangem temas como direitos humanos, as relações de trabalho, o meio ambiente e o combate à corrupção, de modo a orientar o setor privado a alinhar suas estratégias e operações a valores éticos e de sustentabilidade.

Ao promover essa integração, o Pacto Global busca fortalecer o papel das empresas como agentes de transformação social e ambiental, contribuindo de forma direta para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um conjunto de 17 metas globais para orientar políticas públicas e estratégias empresariais em prol de uma economia mais inclusiva e de baixo carbono estabelecidos na Agenda 2030 da ONU.

O *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB), atualmente também utilizado como parâmetro pelas administradoras de grupos de consórcio, é uma organização sem fins lucrativos fundada em 2011 por Jean Rogers, que desenvolveu padrões de contabilidade voltados à sustentabilidade. Em 2018, consolidou diretrizes setoriais para divulgação de informações financeiras, orientando como as empresas devem divulgar informações de sustentabilidade relevantes para investidores, de forma padronizada, comparável e ligada ao desempenho financeiro.



A *Taskforce on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), criada em 2015 e com recomendações publicadas em 2017, trouxe arcabouço específico para divulgação de riscos e oportunidades climáticas. As recomendações da TCFD estabelecem um conjunto de princípios para que instituições financeiras e empresas em geral divulguem, de forma transparente, informações relacionadas à governança, estratégia, gestão de riscos e métricas climáticas. Isso implica, por exemplo, relatar como identificam e avaliam riscos físicos e de transição associados a eventos climáticos, quais cenários e horizontes temporais utilizam e de que forma esses riscos influenciam suas decisões de investimento, subscrição, operação e precificação. Mais recentemente, em 2023, o *International Sustainability Standards Board* (ISSB) publicou os novos padrões do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) — o IFRS S1 (que estabelece requisitos gerais para divulgação de informações de sustentabilidade) e o IFRS S2 (voltado à divulgação de riscos e oportunidades climáticas). Esses padrões consolidam e harmonizam diversas iniciativas em normas globais aplicáveis às demonstrações financeiras, principalmente a TCFD, SASB e GRI.

Os padrões IFRS S1 e IFRS S2⁶ traduzem essas recomendações em normas contábeis internacionais com exigências de divulgação. Enquanto o IFRS S1 estabelece os requisitos gerais para que empresas reportem informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, o IFRS S2 detalha especificamente as divulgações sobre riscos e oportunidades climáticas, alinhando-se aos pilares da TCFD. No Brasil, a divulgação de informações financeiras com base no IFRS S1 e S2 passou a ser exigida para companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras, por meio da Resolução nº 193/2023, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A adoção é voluntária para os exercícios fiscais de 2024 e 2025, mas torna-se obrigatória a partir de 2026 para companhias abertas e outros emissores atuantes em mercados de capitais. Ainda que as administradoras de consórcio não sejam, necessariamente, empresas listadas, os padrões IFRS S1 e S2 ganharam relevância e, muitas vezes, são considerados como exigência prática pelo mercado.



3.2.2. Taxonomias Internacionais

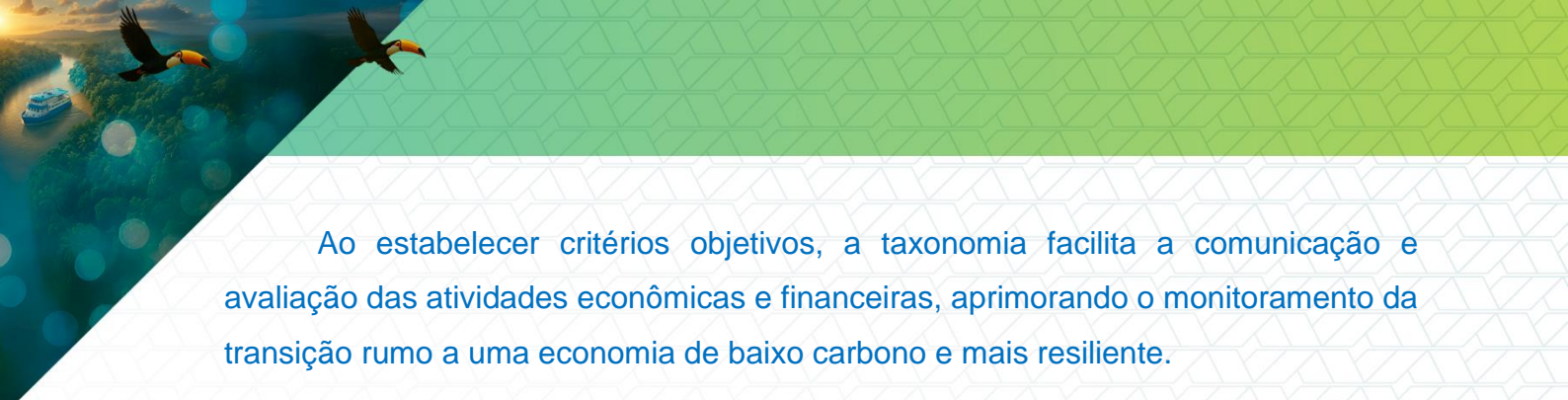
A Taxonomia Europeia de Finanças Sustentáveis, por exemplo, se caracteriza como um dos pilares centrais da Estratégia de Finanças Sustentáveis da União Europeia⁸, representando o esforço para definir de forma objetiva, científica e juridicamente vinculante o que é uma atividade econômica sustentável. Instituída pelo Regulamento (UE) 2020/852, em vigor desde 2020, a taxonomia tem como objetivo estabelecer uma linguagem comum que oriente governos, investidores e empresas na alocação de capital para atividades que contribuam efetivamente para os objetivos ambientais e climáticos do bloco europeu.

Já a UK Green Taxonomy, inspirada na Taxonomia Europeia de Finanças Sustentáveis, foi desenvolvida com o objetivo de adaptar os princípios e critérios da União Europeia às especificidades regulatórias e econômicas do Reino Unido, especialmente após o BREXIT, reafirmando o compromisso nacional com a transição para uma economia de baixo carbono e o cumprimento da meta de emissões líquidas zero até 2050.

A experiência europeia com a Taxonomia Europeia demonstra que a definição de critérios claros e auditáveis é fundamental para direcionar fluxos de capital a atividades resilientes e de baixo impacto ambiental, reduzindo riscos de *greenwashing*.

As taxonomias oferecem uma terminologia comum para empresas, instituições financeiras, investidores, reguladores, governos e outras partes interessadas, facilita a tomada de decisões de investimento e a formulação de políticas públicas. Uma taxonomia eficaz deve equilibrar a padronização internacional com a adequação às particularidades e ao estágio de desenvolvimentos do país. Além disso, desempenha um papel fundamental na promoção de transparência das informações sobre atividades econômicas e financeiras sustentáveis.

⁸ A Estratégia de Finanças Sustentáveis da União Europeia é um plano para alinhar o sistema financeiro a práticas sustentáveis e de financiar a transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050. A estratégia busca orientar os fluxos de capital para atividades sustentáveis, através de ferramentas como a Taxonomia Europeia de Finanças Sustentáveis e a criação de uma norma para as obrigações verdes.



Ao estabelecer critérios objetivos, a taxonomia facilita a comunicação e avaliação das atividades econômicas e financeiras, aprimorando o monitoramento da transição rumo a uma economia de baixo carbono e mais resiliente.

3.3. Contexto brasileiro

Embora a Lei dos Consórcios não trate expressamente de práticas sustentáveis e o Brasil ainda não disponha de uma lei geral sobre ASG que estabeleça obrigações específicas ao setor, o tema vem sendo gradualmente estruturado por meio de normativos setoriais, políticas institucionais e da adesão voluntária das administradoras aos padrões internacionais de governança e responsabilidade socioambiental.

O BACEN desempenha papel relevante nesse processo, por meio de medidas como a PRSAC, conforme mencionado acima, e da adesão, em setembro de 2020, à TCFD.

No plano normativo, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), por exemplo, exige maior transparência nas informações divulgadas pelas companhias abertas e estatais, incluindo aspectos socioambientais. Já a Resolução CVM 80/2022 obriga companhias abertas a divulgarem, em seus formulários de referência, informações sobre práticas de governança e aspectos ambientais, sociais e climáticos. Outro marco recente para o mercado de valores mobiliários foi a Resolução CVM nº 193/2023. A norma trata da elaboração e divulgação de relatórios de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo ISSB, e será aplicável às companhias abertas a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026.

Ademais, o Brasil conta com diretrizes próprias para orientar empresas na implementação de práticas ASG, que vêm sendo gradualmente incorporadas pelas administradoras. Os Indicadores Ethos, por exemplo, são uma ferramenta de diagnóstico e gestão desenvolvida pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, com o objetivo de auxiliar organizações na incorporação dos



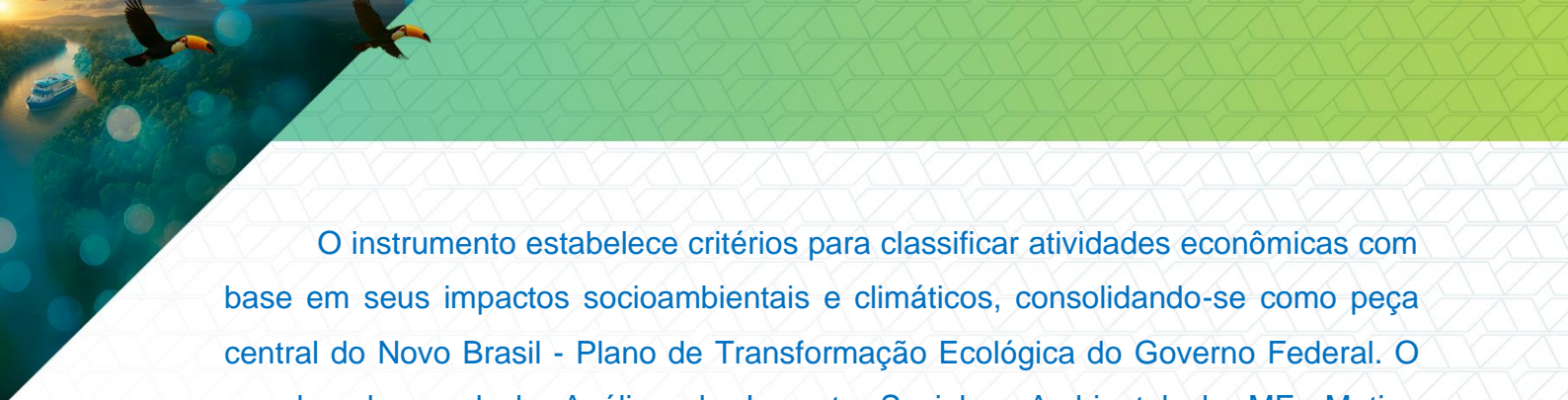
tópicos ASG em estratégias e operações. Aplicada por mais de 900 empresas no país, a ferramenta é referência nacional em avaliação da sustentabilidade corporativa.

A B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) foi pioneira na América Latina na criação de índices que mensuram o desempenho ASG de companhias listadas na bolsa. Entre eles, destacam-se o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), que reúne em sua carteira ações de empresas brasileiras reconhecidas por suas práticas de sustentabilidade. Embora as administradoras de grupo de consórcios não sejam necessariamente estruturadas como companhias abertas — e, portanto, não possam ser diretamente elegíveis ao índice —, o ISE B3 estabelece que todas as subsidiárias de empresas participantes devem observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis. A CAIXA Consórcio, por exemplo, incorporou práticas e diretrizes do ISE B3 em razão da inclusão de sua acionista, a CAIXA Seguridade, no referido índice, internalizando o conhecimento adquirido ao longo do processo de certificação.⁹

Com relação à taxonomia, ainda que não amplamente utilizadas pelo setor de consórcios, pode-se citar iniciativas promissoras. A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por exemplo, desenvolveu a Taxonomia Verde, um sistema de classificação desenvolvido com o propósito de definir, de forma clara e padronizada, quais atividades econômicas podem ser consideradas sustentáveis no contexto do mercado financeiro brasileiro. Trata-se de uma iniciativa que busca orientar as instituições financeiras na identificação e promoção de operações que contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e a transição para uma economia de baixo carbono.

O desenvolvimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) nos últimos anos, sob coordenação do Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, promete ser um instrumento central no país. Em 25 de agosto de 2025, o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) aprovou os cadernos técnicos da TSB que, após publicados, poderão ser aderidos por empresas e instituições financeiras.

⁹ CAIXA Consórcio, *Relatório de Sustentabilidade 2023*, São Paulo, 2023. Disponível em: https://static.caixaconsorcio.com.br/Sustentabilidade/CAIXA_Cons%C3%B3rcio_Relat%C3%B3rio_Sustentabilidade_2023.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.



O instrumento estabelece critérios para classificar atividades econômicas com base em seus impactos socioambientais e climáticos, consolidando-se como peça central do Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal. O coordenador-geral de Análise de Impacto Social e Ambiental do MF, Matias Cardomingo, reforçou o caráter inovador do documento, por integrar dimensões sociais à agenda climática: “*Não só nós somos o primeiro país a incluir o objetivo de raça, mas nós somos o primeiro país a publicar o caderno de metodologia e a explicação dos critérios da seleção das atividades*”, salientou.¹⁰ A publicação oficial da TSB está prevista até a COP 30, em Belém, onde deve figurar entre os principais destaques brasileiros no debate internacional sobre finanças sustentáveis.

O presente artigo mostra que o setor de consórcio passa por um processo de alinhamento aos padrões nacionais e internacionais. O principal desafio, atualmente, consiste em padronizar a adesão das administradoras às diretrizes – que atualmente acontece de forma voluntária, visto que não há norma para disciplinar o tema – e integrar de forma efetiva os riscos socioambientais às estratégias corporativas.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Fazenda. *Comitê aprova versão final da Taxonomia Sustentável Brasileira*. Brasília, 01 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/comite-aprova-versao-final-da-taxonomia-sustentavel-brasileira>. Acesso em: 15 out. 2025.



04

RISCOS E OPORTUNIDADES

O sistema de consórcios desempenha um papel social e econômico de relevância no Brasil. Ao se diferenciar do financiamento tradicional por não envolver a cobrança de juros e operar com taxas de administração mais acessíveis, o consórcio torna-se uma alternativa de planejamento financeiro especialmente atrativa para as classes de menor renda e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Sua natureza colaborativa e autossustentável promove educação financeira, inclusão social e reduz o risco de superendividamento, funcionando como uma forma coletiva de poupança para a aquisição de bens e serviços.

Em termos de oportunidades, conforme será detalhado abaixo, o presente artigo observa um movimento de transição no setor automotivo — principal modalidade de consórcio no país — impulsionado pelo aumento de investimentos de montadoras e concessionárias em frotas sustentáveis, com foco em veículos híbridos e elétricos. Fenômeno semelhante ocorre nos consórcios de bens duráveis voltados à aquisição de painéis solares, equipamentos de energia limpa e máquinas de maior eficiência, bem como no setor imobiliário, que tem desenvolvido produtos destinados à ampliação da acessibilidade habitacional.



4.1. Riscos

Em razão da estrutura organizacional própria ao produto, que permite o financiamento coletivo com a diluição do crédito ao longo do tempo, estruturado a partir de um fundo comum formado pelos consorciados, e não pelo capital próprio da administradora do grupo, nota-se que o risco decorrente de mudanças ambientais não se manifesta como imediato para o setor, visto que este não se reduz a um bem específico, a um território determinado ou a um ativo ambientalmente sensível tal como poderia ser verificado na lógica de financiamento tradicional. Eventual risco financeiro decorrente de alterações ambientais para o setor ocorre de forma macroeconômica e sistêmica, via impacto sobre renda, inflação, atividade econômica ou o preço dos bens ou dos serviços a serem contemplados no âmbito de determinado grupo.

Não obstante, em cenários de choque climático capaz de alterar variáveis econômicas relevantes de determinada região a qual o grupo de consórcios está exposto, ou até mesmo que afetem determinado setor da econômica no qual os membros do grupo estão inseridos, por exemplo, podem afetar negativamente o desempenho de determinada carteira. Tais cenários podem ter reflexo indireto no nível de inadimplência, taxa de cancelamento ou demanda por novos grupos. Portanto, embora existente conceitualmente, o risco climático mostra-se de baixa materialidade direta para o setor de administração de carteiras de consórcios, e sua análise tende a se aproximar de risco macroeconômico, uma vez que os reflexos de sua materialização atingem o segmento de modo indireto.

Apesar do avanço de algumas administradoras na elaboração de relatórios anuais de sustentabilidade e divulgação voluntária de práticas ASG, o setor ainda carece de normas específicas que obriguem a realização de estudos de materialidade ou avaliações sistemáticas de risco climático. Essa lacuna regulatória limita a análise empírica dos impactos socioambientais sobre o segmento e dificulta a mensuração de indicadores comparáveis entre administradoras.



4.2. Mitigação de danos climáticos

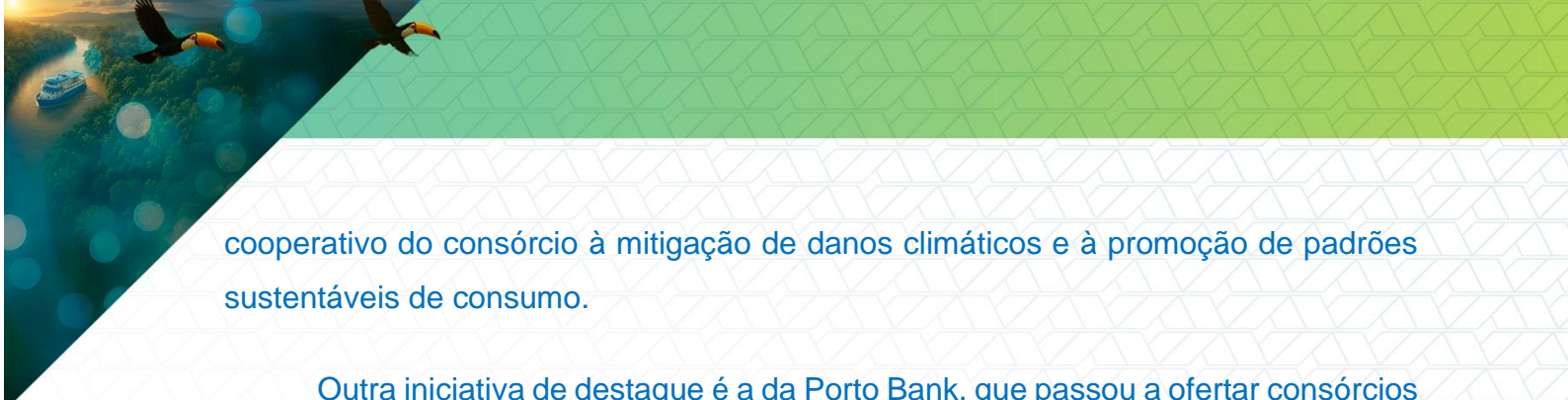
Os setores de automóveis e bens duráveis destacam-se pela criação de modalidades de “consórcio sustentável”, voltadas à aquisição de equipamentos e bens ecoeficientes, como painéis solares, geradores fotovoltaicos, veículos elétricos e bicicletas, com condições de pagamento acessíveis e prazos estendidos. Assim como as demais modalidades, o consórcio sustentável funciona como uma poupança programada coletiva, sem incidência de juros, promovendo o acesso planejado a tecnologias de baixo carbono.

Como observa Luiz Antonio Barbagallo, economista da ABAC, a implantação de sistemas fotovoltaicos requer investimentos expressivos — entre R\$ 15 mil e R\$ 25 mil em média —, o que restringe o acesso da população de baixa renda a soluções de geração própria de energia.¹¹ Nesse contexto, o consórcio sustentável surge como alternativa inclusiva à transição energética, ao permitir que famílias e pequenos empreendedores participem de iniciativas sustentáveis sem necessidade de capital inicial elevado.

Entre os exemplos relevantes destaca-se o Consórcio Sustentável Sicredi, que oferece linhas específicas para aquisição de bens ecoeficientes e estimula práticas de consumo consciente e eficiência energética. O Banco do Brasil, por sua vez, desenvolveu o “Consórcio BB Sustentável”, que possibilita a compra de veículos elétricos, sistemas de energia solar e eólica e equipamentos de reciclagem, reforçando a inserção dos consórcios na agenda nacional de finanças verdes.

Esses produtos mantêm o modelo operacional tradicional — com formação de grupos de participantes que contribuem mensalmente e são contemplados por sorteio ou lance —, mas direcionam o crédito à aquisição de bens alinhados à economia de baixo carbono. Trata-se, portanto, de uma inovação institucional que alia o caráter

¹¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS (ABAC). *Consórcio para implantar sistema de energia limpa*. Blog da ABAC, 5 set. 2023. Disponível em: <https://blog.abac.org.br/dicas-da-abac/consorcio-energia-limpa>. Acesso em: 2 out. 2025



cooperativo do consórcio à mitigação de danos climáticos e à promoção de padrões sustentáveis de consumo.

Outra iniciativa de destaque é a da Porto Bank, que passou a ofertar consórcios para bicicletas, visando reduzir o uso de combustíveis fósseis e as emissões de gases de efeito estufa (GEE). Segundo o Relatório de Sustentabilidade 2023 da companhia, mais de 830 clientes foram atendidos por essa modalidade no período, refletindo o crescente interesse por soluções de mobilidade sustentável.¹²

No segmento imobiliário, destaca-se o seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), adotado de forma voluntária por algumas administradoras — como a CAIXA Consórcio. Essa cobertura protege o proprietário contra danos materiais à estrutura física do bem, decorrentes de eventos súbitos e acidentais de origem ambiental, como vendavais, desmoronamentos, inundações ou alagamentos, conforme previsto na Resolução CNSP nº 447/2022. Em caso de sinistro, o seguro DFI indeniza o valor necessário para reparar ou reconstruir as partes danificadas, contribuindo para a resiliência patrimonial dos consorciados diante de desastres naturais.

Ferramentas públicas e setoriais de mapeamento de riscos climáticos e ambientais podem apoiar o sistema de consórcios, especialmente na análise da carteira de garantias físicas — como imóveis ou veículos — vinculadas aos contratos. A iniciativa federal Adapta Cidades disponibiliza dados técnicos sobre riscos municipais e regionais, incluindo indicadores de vulnerabilidade climática e exposição a desastres¹³. Paralelamente, a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) desenvolveu um “Mapa de Calor de Riscos Climáticos Físicos” e uma “Ferramenta de Cenários de Perdas por Inundações Urbanas”, que consolidam exposições geográficas a múltiplos riscos (enchentes, vendavais, deslizamentos), bem como um *NatCat Model*, que realiza projeções quantitativas desses riscos.¹⁴

¹² Porto Seguro S.A., *Relatório de Sustentabilidade 2023*. Disponível em: <https://relatorioportoseguro.com.br/>. Acesso em: 2 out. 2025.

¹³ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). *AdaptaCidades*. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/adaptacidades>. Acesso em: 20 out. 2025.

¹⁴ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS (CNseg). *Construindo Seguros para Transição Climática*. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.cnseg.org.br/publicacoes/construindo-seguros-para-transicao-climatica>. Acesso em: 20 out. 2025.



Essas bases de dados podem ser empregadas pelas administradoras de consórcios para: (i) identificar contratos cuja garantia esteja localizada em áreas de risco elevado e ajustar provisões ou cláusulas de contingência; (ii) segmentar grupos de consórcio conforme o nível de vulnerabilidade geográfica, permitindo políticas de precificação diferenciadas; e (iii) subsidiar políticas regulatórias que exijam divulgação de exposição a riscos físicos e realização de *stress tests* da carteira em cenários climáticos adversos.

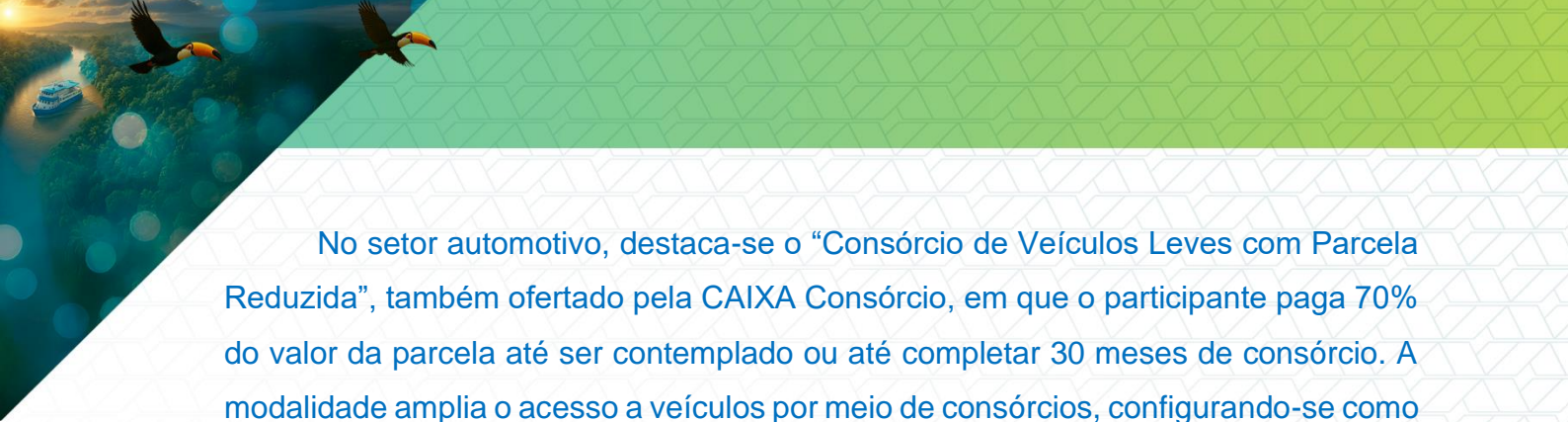
A expansão dessas iniciativas evidencia o potencial dos consórcios como instrumentos de mitigação climática e de inclusão socioeconômica. Ao viabilizar o acesso a tecnologias sustentáveis sem a necessidade de endividamento bancário tradicional, o consórcio sustentável reforça a convergência entre finanças solidárias e políticas climáticas, aproximando o setor de metas de neutralidade de carbono.

4.3. Mitigação de aspectos de vulnerabilidade social

Embora o consórcio já se configure como um instrumento de inclusão financeira e social, diversas administradoras vêm desenvolvendo produtos para ampliar ainda mais a sua acessibilidade e alcançar públicos tradicionalmente subatendidos.

A CAIXA Consórcio desenvolveu o “Consórcio da Gente”, um produto destinado às classes C e D, microempreendedores individuais e microempresas. O produto tem como objetivo ampliar o acesso à moradia e ao crédito, com taxas de administração reduzidas e prazos ajustados à capacidade financeira desse público.

A instituição também oferece o “Consórcio Parcela Reduzida”, modalidade que busca aumentar a flexibilidade de pagamento ao permitir que as parcelas iniciais sejam 30% inferiores ao valor integral da parcela, com saldo postergado para após a contemplação ou o 80º mês do plano ou 30º mês do plano, o que ocorrer primeiro e a depender do produto. Essa estrutura facilita a adesão de indivíduos e empresas ao sistema de consórcios, preservando a capacidade de pagamento e o planejamento financeiro.



No setor automotivo, destaca-se o “Consórcio de Veículos Leves com Parcela Reduzida”, também ofertado pela CAIXA Consórcio, em que o participante paga 70% do valor da parcela até ser contemplado ou até completar 30 meses de consórcio. A modalidade amplia o acesso a veículos por meio de consórcios, configurando-se como alternativa ao financiamento tradicional em contextos de juros elevados.

Estudo de Doornik, Schoenherr e Skrastins (*Escaping Death: Individual Mobility and Female Mortality*) — que utilizou dados de aproximadamente um milhão de participantes de programas de consórcio no Brasil — demonstra que o acesso à mobilidade motorizada está associado à redução da mortalidade feminina por três canais principais: (i) diminuição de agressões fatais em espaços públicos, especialmente no período noturno; (ii) redução da violência doméstica, relacionada ao aumento médio de 9,13% na renda formal das mulheres e à maior autonomia financeira; e (iii) queda nas mortes por doenças infecciosas e respiratórias, em razão de melhor acesso a serviços de saúde e condições de deslocamento mais seguras. Os autores concluem que políticas públicas voltadas à ampliação do acesso subsidiado à mobilidade feminina podem contribuir para a mitigação da vulnerabilidade social e para a redução da mortalidade em contextos de desigualdade e limitação de infraestrutura de segurança pública.

Ademais, durante a pandemia de COVID-19, a ABAC solicitou ao BACEN adequações no regime de consórcios para refletir a nova realidade econômica dos consorciados e das administradoras. Como resposta, foi editada a Circular 4.009/2020, que introduziu modificações temporárias e em caráter de excepcionalidade nas regras do sistema de consórcios, para oferecer maior flexibilidade e alívio para consorciados e administradoras frente às dificuldades econômicas geradas pela pandemia. A circular permitiu, por exemplo, que consorciados contemplados até 31 de dezembro de 2020 pudessem resgatar os valores pagos sem o cumprimento de prazos de carência. A norma também alterou a proporção dos créditos dos grupos de consórcio, favorecendo a sustentabilidade operacional do setor em um contexto de severa restrição econômica.



05

RECOMENDAÇÕES

Considerando as projeções climáticas para o Brasil, o cenário tende a ser mais desafiador do que otimista. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), as médias anuais de temperatura máxima no país devem aumentar acima da média global, enquanto os índices médios de precipitação sofrerão alterações mais significativas nos próximos anos. Além disso, são esperadas mudanças no padrão das estações chuvosas, bem como maior frequência e intensidade de eventos extremos ao longo do século XXI.

Um levantamento realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizado entre 2013 e 2023, registrou 24.078 decretações de emergência em razão da seca, correspondentes a 41,4% do total de 59.311 ocorrências no período. Já os desastres associados ao excesso de chuvas resultaram em 16.366 decretações, o equivalente a 27% do total.¹⁷

Diante desse contexto, o sistema de consórcios, por sua abrangência social e capilaridade territorial, possui potencial para contribuir com as políticas nacionais de adaptação e mitigação climática. Trata-se de um instrumento de acesso coletivo a bens e serviços essenciais, que pode ser mobilizado como vetor de inclusão socioeconômica e financiamento sustentável.

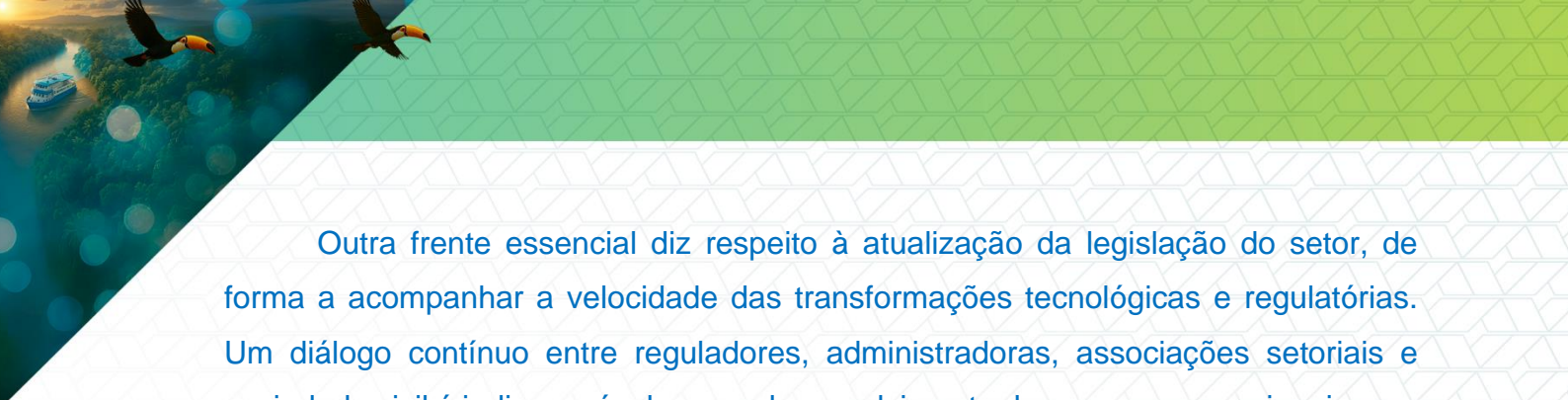


5.1. Para políticas públicas e/ou negócios no Brasil

O BACEN, como autoridade supervisora do segmento, poderia aprofundar a regulação prudencial socioambiental, estabelecendo parâmetros mínimos de gestão de riscos climáticos e de sustentabilidade adaptados às especificidades do sistema de consórcios. Isso incluiria a elaboração de estudos de materialidade climática, capazes de identificar e classificar riscos físicos, de transição e reputacionais, conforme a natureza das operações, dos bens financiados e do perfil dos consorciados. Essas diretrizes permitiriam ao setor mapear vulnerabilidades — como a exposição de bens contemplados em áreas de risco, ou o aumento da inadimplência decorrente de desastres ambientais — e antecipar medidas de mitigação.

Além disso, o poder público poderia criar incentivos fiscais e regulatórios para administradoras que direcionem parte de sua arrecadação a projetos socioambientais certificados, como reflorestamento, saneamento, eficiência energética ou reconstrução de áreas afetadas por desastres. Tais medidas também poderiam reconhecer formalmente o consórcio sustentável como categoria elegível à Taxonomia Sustentável Brasileira, garantindo acesso a linhas de financiamento verde e reconhecimento no mercado como instrumento alinhado a critérios ASG.

Para assegurar credibilidade e evitar práticas de *greenwashing*, é recomendável que essas modalidades sigam critérios objetivos e auditáveis de elegibilidade, transparência e reporte. Entre os parâmetros possíveis, destacam-se: (i) percentual mínimo da arrecadação destinado a projetos socioambientais certificados; (ii) verificação independente de conformidade por meio de auditoria ou certificação externa; (iii) estabelecimento de cláusulas de resiliência climática em contratos de consórcios e garantias que estabeleçam políticas de avaliação e revisão de condições em função de riscos climáticos; e (iv) divulgação periódica de indicadores socioambientais, alinhados a padrões internacionais, permitindo maior comparabilidade e monitoramento por parte de reguladores, consumidores e investidores. Tais medidas reforçariam o papel do sistema de consórcios na resiliência climática, na inclusão social e no fortalecimento do sistema financeiro nacional.



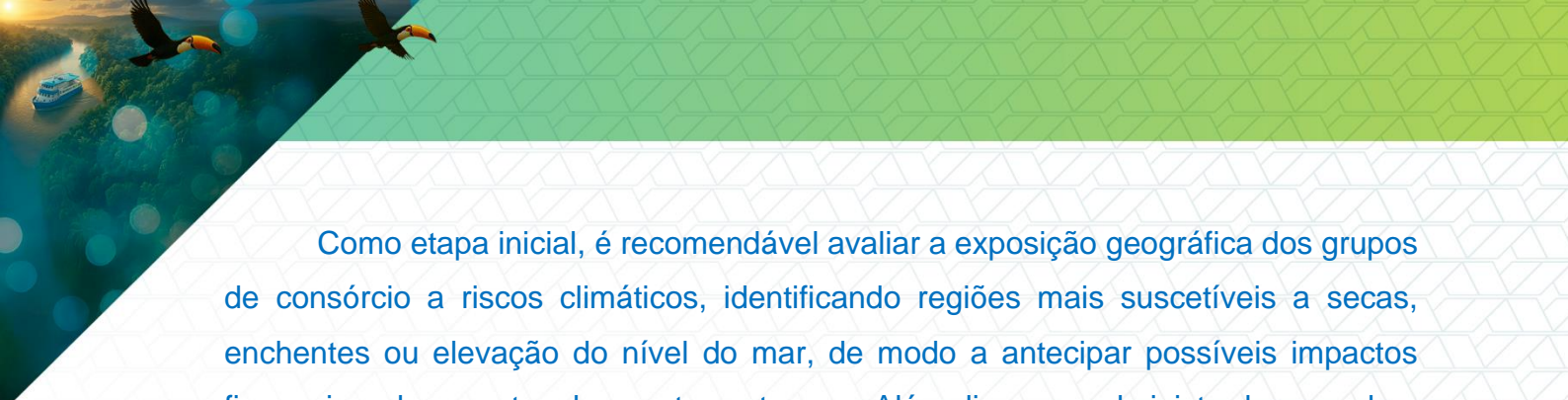
Outra frente essencial diz respeito à atualização da legislação do setor, de forma a acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas e regulatórias. Um diálogo contínuo entre reguladores, administradoras, associações setoriais e sociedade civil é indispensável para o desenvolvimento de normas proporcionais, que promovam inovação sem comprometer a segurança jurídica e a proteção dos consorciados.

Por fim, o presente artigo propõe que o BCB adote protocolos de emergência climática específicos para o sistema de consórcios, voltados à proteção dos participantes em situações críticas. Tais protocolos poderiam prever, por exemplo, suspensão temporária de cobranças ou carências diferenciadas em localidades afetadas por desastres reconhecidos oficialmente, garantindo continuidade contratual e mitigação de perdas socioeconômicas. Essa medida traria maior previsibilidade e integração com as políticas de defesa civil, consolidando o segmento como instrumento efetivo de apoio às populações afetadas por eventos extremos.

5.2. Para empresas brasileiras do setor

A tendência global de valorização de empresas socialmente responsáveis e financeiramente resilientes vem se consolidando como um dos pilares da agenda de finanças sustentáveis. Investidores, consumidores e reguladores têm exigido níveis mais altos de transparência e responsabilidade socioambiental, reconhecendo que organizações preparadas para enfrentar riscos econômicos, sociais e climáticos tendem a apresentar maior estabilidade e retorno de longo prazo.

As administradoras de consórcios devem avançar voluntariamente na adoção de metodologias internacionais de *disclosure* climático, em especial as recomendações da TCFD e os padrões IFRS S1 e S2, que introduzem indicadores comparáveis, quantitativos e tecnicamente mais robustos. Para o setor de consórcios, essa adaptação envolve mapear riscos físicos, de transição e reputacionais relacionados aos bens financiados e aos perfis dos consorciados; definir métricas e indicadores de desempenho climático e social; atribuir responsabilidades claras na governança; e divulgar essas informações periodicamente a reguladores, parceiros institucionais e ao público.



Como etapa inicial, é recomendável avaliar a exposição geográfica dos grupos de consórcio a riscos climáticos, identificando regiões mais suscetíveis a secas, enchentes ou elevação do nível do mar, de modo a antecipar possíveis impactos financeiros decorrentes de eventos extremos. Além disso, as administradoras podem buscar parcerias com instituições e empresas do ecossistema de inovação sustentável, voltadas à criação de novas modalidades de consórcios e soluções de baixo carbono, bem como à educação ambiental e financeira dos participantes.

Internamente, recomenda-se que as empresas revisem políticas de investimento, processos e contratos de forma a incorporar critérios ASG à gestão estratégica. Isso inclui integrar variáveis ambientais e sociais nas análises de risco de grupo e de crédito, inserir cláusulas de resiliência climática nos contratos de consórcio e de garantia, estabelecer métricas de desempenho socioambiental nos processos internos e realizar auditorias independentes de relatórios de sustentabilidade. Também é importante fortalecer a governança climática, com a criação de comitês especializados, a definição de metas socioambientais como KPIs corporativos e a integração de critérios ASG na remuneração variável de executivos.

A harmonização entre a regulação nacional e os referenciais globais fortalece a credibilidade e a transparência das empresas brasileiras, além de ampliar sua competitividade diante de exigências futuras de mercado e de órgãos reguladores. A baixa adesão aos investimentos ASG decorre, em grande parte, da falta de confiança e da dificuldade de análise e comparabilidade das informações divulgadas. Evidências empíricas (Cheng, Ioannou & Serafeim, 2014) indicam que maiores níveis de transparência reduzem assimetrias informacionais entre empresas e investidores. Nesse contexto, a educação financeira constitui instrumento fundamental para o avanço das finanças sustentáveis.¹⁹

Empresas que assumirem protagonismo na agenda climática e de sustentabilidade no setor de consórcio poderão, além de reduzir riscos reputacionais e regulatórios, acessar novas fontes de receita e de capital verde, gerando valor no longo prazo. Dessa forma, a incorporação sistemática de critérios climáticos e sociais não deve ser vista apenas como um custo de compliance, mas como um investimento em inovação, resiliência e competitividade.



06

CONCLUSÃO

Embora o segmento de consórcios já revele alto potencial para apoiar a agenda de sustentabilidade — ao viabilizar a aquisição planejada de bens de baixo carbono e fortalecer a resiliência de famílias e pequenos negócios —, ainda carece de incentivos e diretrizes regulatórias específicas que padronizem métricas, reconheçam o consórcio sustentável na taxonomia nacional e orientem protocolos de resposta a desastres. A adoção progressiva de referenciais como TCFD/IFRS S1-S2, aliada a cláusulas contratuais de resiliência climática e a parcerias de inovação, pode elevar a transparência e a credibilidade do setor. O desafio central está em modernizar e calibrar a regulação de forma proporcional à realidade dos grupos de consórcio, estimulando produtos verdes sem onerar a inclusão. Incorporada como estratégia de negócio, a sustentabilidade tende a ampliar o apelo social do consórcio, atrair capital e contribuir de modo efetivo para uma transição de baixo carbono e mais inclusiva.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS (ABAC). **Consórcio para implantar sistema de energia limpa.** Blog da ABAC, 5 set. 2023. Disponível em: <https://blog.abac.org.br/dicas-da-abac/consorcio-energia-limpa>. Acesso em: 2 out. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Segmento de consórcios cresce e movimentado mais de R\$ 120 bi em 2024.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20803/noticia>. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.** Dispõe sobre o Sistema de Consórcio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11795.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Comitê aprova versão final da Taxonomia Sustentável Brasileira.** Brasília, 01 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/comite-aprova-versao-final-da-taxonomia-sustentavel-brasileira>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **AdaptaCidades.** Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/adaptacidades>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021.** Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4943>. Acesso em: 8 out. 2025.

CAIXA CONSÓRCIO. **Relatório de Sustentabilidade 2023.** São Paulo, 2023. Disponível em: https://static.caixaconsorcio.com.br/Sustentabilidade/CAIXA_Cons%C3%B3rcio_Relat%C3%B3rio_Sustentabilidade_2023.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.



CAIXA SEGURIDADE. **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.** Relatório disponível em:

https://www.caixaseguridade.com.br/Documents/Politica_Responsabilidade_Social_Ambiental_e_Climatica_CAIXA_Consorcio.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **EU Taxonomy for Sustainable Activities.** Brussels, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/sustainable-finance-taxonomy>. Acesso em: 23 set. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS. **Construindo Seguros para Transição Climática.** São Paulo, 2024. Disponível em:

<https://www.cnseg.org.br/publicacoes/construindo-seguros-para-transicao-climatica>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023.** Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionados à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board - ISSB. Disponível em:

https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol_193consolid.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

INTERNATIONAL SUSTAINABILITY STANDARDS BOARD (ISSB). **IFRS S1 – General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information; IFRS S2 – Climate-related Disclosures.** London, 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-s2/>. Acesso em: 23 set. 2025.

Porto Seguro S.A.. **Relatório de Sustentabilidade 2023.** Disponível em: <https://relatorioportoseguro.com.br/>. Acesso em: 2 out. 2025.

TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES (TCFD). **Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures.** Basel, 2017. Disponível em: <https://www.fsb-tcfd.org/>. Acesso em: 23 set. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.** Relativo ao estabelecimento de um quadro que favorece os investimentos sustentáveis e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 198, p. 13–43, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj?locale=pt>. Acesso em: 16 out. 2025.

UN INTERNATIONAL YEAR OF COOPERATIVES 2025. **“International Year of Cooperatives 2025” (IYC 2025).** Disponível em: <https://2025.coop/>. Acesso em: 30 out. 2025.

UNITED NATIONS. **Cooperatives: Driving Inclusive and Sustainable Solutions for a Better World.** Disponível em: <https://www.un.org/en/observances/cooperatives-day>. Acesso em: 23 set. 2025.



CAIXA

Seguridade

